



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.327, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária distribuidora de energia elétrica no Município realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados de postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos a fazerem o mesmo procedimento; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária distribuidora de energia elétrica no Município de Patos de Minas, no que se refere aos postes sob sua respectiva gestão ou controle, obrigada a:

- I – alinhar os fios ou cabos;
- II – retirar os fios ou cabos inutilizados;

III – notificar as demais empresas que compartilham a utilização dos postes para suporte de seus cabeamentos ou fiações a também realizarem o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que utilizam postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Parágrafo único. O Poder Executivo notificará a empresa concessionária ou permissionária distribuidora de energia elétrica no Município, a qual deverá cumprir a determinação ou, se for o caso, notificar a empresa responsável para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, adotar a medidas competentes para sanar o objeto da notificação.

Art. 3º A utilização de postes de energia elétrica deve ser realizada de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinados a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar ao Município relatório mensal das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiação e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores ou isolados, de acordo com especificações técnicas vigentes.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à:

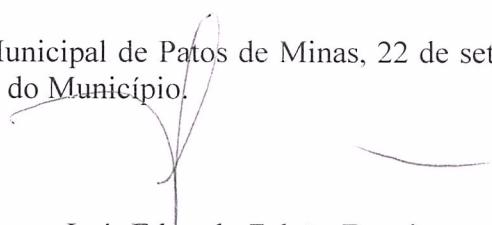
I – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMS, no que se refere à concessionária ou permissionária de energia elétrica, por notificação que deixar de cumprir ou repassar à empresa responsável por sanar o objeto da notificação;

II – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMS, no que diz respeito à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, por notificação descumprida de sua responsabilidade.

Art. 7º A empresa concessionária ou permissionária distribuidora de energia elétrica no Município de Patos de Minas tem o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para regularizar a fiação e o cabeamento existentes nos postes em desacordo com este dispositivo legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal